



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

LEI Nº 964/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 210316
DATA: 17 / 03 / 2016
HORAS: às 12:20
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Concede desconto de 10% no IPTU do morador que manter sua residência livre de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal obrigado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ao imóvel que estiver livre de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Parágrafo Único – O proprietário, ou inquilino, ou semelhante que manter durante todo o ano o imóvel com índice aceitável de até 0,99% de infestação, será beneficiado com o desconto no IPTU do ano seguinte.

Art. 2º - Para ter seu desconto efetivado, o morador deverá comparecer ao Setor de Tributos do Município de Tianguá, durante o mês de dezembro de cada ano, munido de certidão de vistoria da vigilância sanitária, RG, CPF, comprovante de residência e comprovante do último IPTU pago.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 16 de Março de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 964/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Concede desconto de 10% no IPTU do morador que manter sua residência livre de infestação do mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ao imóvel que estiver livre de infestação do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo Único- O proprietário, ou inquilino, ou semelhante que manter durante todo o ano o imóvel com índice aceitável de até 0,99% de infestação, será beneficiado com o desconto no IPTU do ano seguinte.

Art. 2º Para ter seu desconto efetivado, o morador deverá comparecer ao Setor de tributos do Município de Tianguá, durante o mês de dezembro de cada ano, munido de certidão de vistoria da vigilância sanitária, RG, CPF, comprovante de residência e comprovante do último IPTU pago.

Art. 3º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR





APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 07/03/16 COM
15 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/02/16

PROJETO DE LEI Nº 09 /16, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concede desconto de 10% no IPTU do morador que manter sua residência livre de infestação do mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ao imóvel que estiver livre de infestação do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo Único- O proprietário, ou inquilino, ou semelhante que manter durante todo o ano o imóvel com índice aceitável de até 0,99% de infestação, será beneficiado com o desconto no IPTU do ano seguinte.

Art. 2º Para ter seu desconto efetivado, o morador deverá comparecer ao Setor de tributos do Município de Tianguá, durante o mês de dezembro de cada ano, munido de certidão de vistoria da vigilância sanitária, RG, CPF, comprovante de residência e comprovante do ultimo IPTU pago.

Art. 3º Essa lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tianguá, plenário vereadora Gláucia Marques em 16 de Fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>180216</u>
DATA. <u>17 / 02 / 2016</u>
HORAS. <u>11:39</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO


MARIANO BREKENFELD DINIZ - PSB

Vereador vice- presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 009/16 de 16 de fevereiro de 2016 – Concede desconto de 10% no IPTU do morador que mantiver sua residência livre de infestação do mosquito *Aedes Aegypti* e dá outras providências; (Autoria do Legislativo – Vereador Mariano)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 009/16 de 16 de fevereiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016



Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente



José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator



Nadir Nunes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 009/16 de 16 de fevereiro de 2016 – Concede desconto de 10% no IPTU do morador que mantiver sua residência livre de infestação do mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências; (Autoria do Legislativo – Vereador Mariano)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 009/16 de 16 de fevereiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR